

CONTRATO-PROGRAMA N.º 106/25

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. ÁGUEDA ACTION CLUB - ACTIB

OBJETO:

“Atribuição de apoio financeiro para obras de remodelação da pista de motocross- época desportiva 2024/2025”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- um dos objetivos da estratégia desportiva do Município é apoiar de forma extraordinária e prioritária todos os clubes que pretendam realizar benfeitorias nas suas instalações, com o objetivo de obter a licenciamento das suas instalações desportivas, bem como *“Aumentar e melhorar a rede de equipamentos desportivos concelhios, adaptando-os às necessidades atuais, às novas modalidades desportivas e às modalidades com maior potencial no concelho”*.

- a aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da segurança, da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para proporcionar melhores condições aos praticantes de desporto de todas as modalidades e, simultaneamente, garantir o cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança impostos pelas Federações e outras entidades reguladoras na área desportiva;

- o Águeda Action Club (ACTIB) solicitou ao Município apoio para a execução de obras para melhoria da pista, nomeadamente a criação de um túnel que atravessa a pista na zona da pit-lane, atendendo ao facto de este ser um requisito da Infront/Federação Internacional de Motocross (FIM), entidade reguladora e responsável pela homologação e organização de provas internacionais de motocross, estabelecendo critérios rigorosos para garantir não só a segurança de pilotos, equipas técnicas e espetadores, mas também a qualidade das infraestruturas dos circuitos que integram o calendário oficial;



- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 17 de abril de 2025, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

Águeda Action Club - ACTIB, contribuinte nº 513772529, aqui legalmente representada pelo Vice-Presidente da Direção, Sr. André Emanuel da Silva Caetano, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio financeiro à execução de obras para melhoria da pista, nomeadamente a criação de um túnel que atravessa a pista na zona da pitlane.

Cláusula Segunda

Período de execução

O prazo de execução do presente Contrato-programa corresponde à época desportiva de 2024/2025.

Cláusula Terceira

Responsabilidades de financiamento

O valor total do investimento financeiro considerado pela Autarquia para execução do referido na Cláusula Primeira é de 22.115,50€ (vinte e dois mil cento e quinze euros e cinquenta cêntimos), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 9.951,98€ (nove mil novecentos e cinquenta e um euros e noventa e oito cêntimos) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 1387/2025.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pela associação, desde que solicitado por escrito e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 48/2021, de 23 de dezembro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar as obras de acordo com as especificidades descritas na candidatura e respetivos orçamento(s) apresentado(s) e que foram aceites para apoio pelo Primeiro Outorgante;



- b) Assegurar todos os encargos com a execução da obra e que sejam de sua direta responsabilidade;
- c) Fomentar a prática desportiva para todos, quer na vertente de recreação, quer na de rendimento, conforme previsto na lei dos contratos-programa;
- d) Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela Autarquia, sempre que solicitado;
- e) Executar o programa objeto deste Contrato de forma a atingir os objetivos expressos;
- f) Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste Contrato-Programa, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
- g) Publicitar o apoio do Município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda nos suportes físicos e digitais, devendo remeter ao Primeiro Outorgante comprovativo fotográfico quando solicitado.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.



3. O incumprimento pode, ainda, constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte do Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

4. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até terminarem todas as prestações do contrato.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por sete páginas, frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 22 de abril de 2025

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pelo Águeda Action Club - ACTIB,
O Vice-Presidente da Direção,***

(André Emanuel da Silva Caetano)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTOS

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Execução de obras de construção e remodelação da pista – valor referido na Cláusula Terceira	Até 100%	Até maio de 2025, após conclusão das intervenções mencionadas na Cláusula Primeira e mediante vistoria por técnico da Autarquia.